



**Governo Municipal de Novo Oriente - CE**  
**Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente**  
**Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente**

**RESOLUÇÃO CMENO Nº 07 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente - CE.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ORIENTE - CMENO**, Estado do Ceará, com fundamento da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 427/97 e 982/25,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;



**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 4/2025, aprovado em 20 de fevereiro de 2025, define diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular do componente educação digital e midiática;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

**CONSIDERANDO** a necessidade zelar pela saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** a importância de um ambiente educacional que favoreça o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes, com foco na aprendizagem, nas relações sociais, nas brincadeiras, no diálogo, no estímulo à interação entre os pares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover um uso responsável e equilibrado da tecnologia no contexto escolar, evitando os efeitos prejudiciais do uso excessivo de aparelhos eletrônicos;

**CONSIDERANDO** o papel da escola, em consonância com a família, em orientar as crianças e os estudantes quanto ao uso consciente e seguro da tecnologia, promovendo a educação digital de forma responsável;

**CONSIDERANDO** a importância da relação entre o cuidar e o educar para a formação integral de crianças e de estudantes;

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo telefones celulares, no âmbito das



unidades escolares públicas e privadas da Educação Básica, que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente, visando a preservação da saúde mental, física e psíquica de crianças e adolescentes, bem como o cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola.

Art. 2º. Proibir o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante as aulas (smartphones, tablets, smartwatches, fones de ouvido, caixas acústicas e outros dispositivos similares), nos recreios e intervalos, exceto nos casos previstos em Lei e regulamentados nesta Resolução.

Art. 3º. Permitir o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independente da etapa de ensino e do local de uso, para os seguintes fins:

a. Uso pedagógico: quando autorizado e orientado pelo professor, pode ser utilizado de forma pedagógica ou didática como ferramenta de ensino-aprendizagem.

b. Acessibilidade e Inclusão: quando houver estudantes com deficiência que utilizem dispositivos adaptados (leitores de tela, tradução de idiomas, plataformas de ensino personalizadas, recursos audiovisuais, dentre outras) mediante apresentação de laudo médico e plano de atendimento individualizado.

c. Condições de saúde: para atender às condições de monitoramento de saúde dos estudantes (mediante apresentação de laudo médico) e emergência médica (mal súbito do aluno ou de outro membro da comunidade escolar) ou, ainda, necessidade de contato com os serviços de emergência médica ou que requeiram contato imediato com familiares.

d. Direitos fundamentais: em situações que envolvam a garantia de direitos fundamentais, emergências e de perigo, incidentes que exijam a comunicação com as autoridades competentes e nas situações de força maior (desastres naturais ou interrupção do funcionamento da escola por motivos externos).

Art. 4º. Determinar às unidades escolares que atuam no Sistema Municipal de Ensino que procedam a revisão e adequação de seus Projetos Políticos

3/5



Pedagógicos - PPP e Regimentos Escolares com a inclusão de normas e sanções para regulamentar o uso dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, para o pleno atendimento ao preconizado nesta Resolução.

Parágrafo único. No Projeto Político Pedagógico devem constar a fundamentação, os conceitos e as estratégias relacionados à nomofobia (medo irracional de não ter o celular ou de não poder usá-lo) e dos impactos do uso descontrolado de tela.

Art. 5º. Determinar que as unidades escolares elaborem Termo de Ciência e Responsabilidade, a ser assinado pelos pais ou responsáveis legais pelos alunos, com os devidos registros da referida proibição de uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único. No Termo de Ciência e Responsabilidade, deve-se fazer referência ao Regimento Interno da escola, em especial aos artigos que tratam das sanções administrativas, disciplinares e educacionais em casos de descumprimento desta Resolução.

Art. 6º. Determinar que o aparelho eletrônico portátil pessoal do aluno que for recolhido pelo uso indevido, à revelia do que preconiza esta Resolução ou demais determinações contidas no PPP e Regimento Escolar, ficará sob a responsabilidade da equipe gestora ou coordenação pedagógica e poderá ser retirado/devolvido, exclusivamente, por um dos pais ou responsável pelo estudante ou conforme as normas estabelecidas no Regimento Escolar da Instituição.

Art. 7º. Estabelecer que o uso indevido dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais é uma falta grave, sujeitando o estudante pela transgressão às sanções administrativas, disciplinares e educacionais, previstas no Regimento Escolar da Instituição, que serão aplicadas de forma progressiva, desde advertências até suspensões.

Art. 8º. Determinar que a instituição escolar promova ações de educação digital para estudantes, professores, servidores e pais, abordando temas como o uso consciente, responsável, crítico e ético dos aparelhos eletrônicos,



cibersegurança, bem-estar digital, riscos do uso excessivo desses dispositivos, bem como a prevenção de sofrimento psíquico e promoção da saúde mental.

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e acolhimento para receber estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental, decorrente, principalmente, do uso excessivo de telas e da nomofobia.

§ 2º. As instituições e suas mantenedoras oferecerão formação continuada e em serviço aos professores para o uso pedagógico das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs), para a mediação do uso desses equipamentos pelos estudantes, e para a prevenção do sofrimento psíquico e promoção da saúde mental.

Art. 9º. A aplicação desta Resolução nas unidades escolares jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino é de caráter imediato, com o prazo de 180 dias para adequação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno.

Art. 10. Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, deverão ser analisados e avaliados pela Equipe Gestora da escola.

Art. 11º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Resolução aprovada na Sessão Virtual do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CE, aos 09 de dezembro de 2025.

**ANGELLA VIEIRA DE MACEDO**

Presidente do CMENO